



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.499

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA

PREFEITURA, Lei n.º 3.499

NO PERÍODO DE 12/12/16 a 19/12/16

GSIA, 12 de dezembro de 2016.


Alexandre Elias
Secretário Chefe da Casa Civil

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR EDUCAÇÃO EM TEMPO
INTEGRAL NA ESCOLA MUNICIPAL
LUIZ DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir Educação de Tempo Integral na Escola Municipal Luiz de Oliveira, observando-se as disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB, bem como da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – PNE.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se como Educação de Tempo Integral a ampliação de tempo, espaços e oportunidades educativas que qualifiquem o processo educacional e melhorem o aprendizado dos educandos, através da efetiva socialização do acesso aos saberes, à ciência, à tecnologia, ao esporte, à cultura, pesquisa, lazer, ao convívio com a diversidade de gênero, de raça, de gerações, identidade, meio ambiente, com os pares, com os idosos, para garantir atenção e desenvolvimento integral às crianças e adolescentes.

Art. 3º O regime de Educação em Tempo Integral obedecerá um mínimo de 7 (sete) horas diárias de atendimento ao educando, conforme horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único – As refeições e a merenda escolar serão oferecidas no próprio estabelecimento de ensino e integram o horário e as atividades pedagógicas.

Art. 4º A matrícula do aluno na Escola Municipal Luiz de Oliveira importará em frequência obrigatória a Educação de Tempo Integral.

§ 1º - O educando matriculado na escola de Educação de Tempo Integral em um ano letivo terá direito a matricular-se na mesma escola no ano seguinte.

§ 2º - Os pais dos alunos são responsáveis pela frequência às atividades e aos horários estabelecidos, estando sujeitos às sanções previstas pela legislação.

Art. 5º Na Escola Municipal Luiz de Oliveira, com a instituição da Educação em Tempo Integral, a partir de janeiro de 2017, serão assegurados ao educando:

- I – a formação básica comum referida na Lei Federal nº 9.394 – LDB;
- II – acompanhamento do desempenho escolar;



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

III – atividades culturais, artísticas, científicas, socioambientais, esportivas, de lazer e das tecnologias educacionais;

IV – atividades que lhe possibilitem a ampliação da convivência social, com a comunidade escolar e para o exercício da cidadania;

V – no mínimo 2 (duas) refeições diárias, de forma a garantir-lhe o suprimento das necessidades nutricionais.

Art. 6º Para o atendimento na instituição escolar de Ensino em Tempo Integral, o Município disponibilizará profissionais e estabelecerá critérios para a distribuição do pessoal de diretoria, docentes, técnico-pedagógico e de apoio do quadro do magistério público municipal.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação terá e manterá em sua equipe interna uma coordenação específica para a Educação em Tempo Integral na Escola Luiz de Oliveira, com 40(quarenta) horas semanais.

Parágrafo único – Tanto a Diretora da escola de Educação em Tempo Integral, quanto a Coordenadora do Projeto Educar Consciente, as quais deverão pertencer aos quadros da Secretaria Municipal de Educação, serão indicadas por uma Comissão constituída por representantes do Município de Goianésia, do Ministério Público e de eventuais novos parceiros que vierem a integrar o projeto encabeçado pelo órgão ministerial.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal, com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a celebrar Convênio com o Ministério Público de Goianésia, objetivando a implantação do Projeto Educar Consciente, na Escola Municipal Luiz de Oliveira.

Art. 9º O Município consignará nos instrumentos de planejamento orçamentário as ações e recursos necessários à aplicação do disposto nesta Lei, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis (12.12.2016).

JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito de Goianésia